

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

1. Objetivo do Projeto

O objetivo principal do projeto é iniciar uma discussão institucional acerca da utilização de meios autocompositivos de resolução de conflitos pelo Ministério Público, com ênfase para as práticas restaurativas, visando à instituição de uma política restaurativa e de cultura de paz. Pretende-se, portanto, delinear a atuação do MP-PR em relação a métodos autocompositivos de resolução de controvérsias, litígios ou conflitos.

Assim, a intenção é propiciar aos integrantes do MPPR o conhecimento necessário, por meio de informações sobre conceitos, princípios, fundamentos, valores e resultados das práticas restaurativas, dos demais instrumentos autocompositivos e da cultura de paz, buscando a sensibilização dos membros e servidores de modo que estes meios de resolução de conflitos e problemas possam melhor contribuir para a pacificação, sendo incorporados na atuação do Ministério Público, como já está ocorrendo no Poder Judiciário Estadual com ações efetivas e estruturação de locais específicos para tal (CEJUSC), e também em outros Estados.

A ênfase nas práticas restaurativas se justifica por serem estas um modo bastante diferenciado de resolução dos conflitos, pois possuem maior potencialidade de obtenção de consenso entre envolvidos, com efeitos concretos, mais duradouros e de pacificação social, lembra-se que o foco aqui é “restaurar” e não simplesmente punir: há a responsabilização consciente. O fato de proporcionarem a valorização da vítima e sua inserção no processo de solução, e também de criarem chances reais de prevenção da violência, uma vez que atuam de modo eficaz na diminuição da reincidência e com possibilidades de auxiliar na reinserção social de condenados, tornam as práticas restaurativas muito mais interessantes e distintas em relação aos demais meios autocompositivos.

Quanto ao aspecto preventivo, percebe-se ainda que as práticas restaurativas têm relevante função instrumental para os membros do Ministério Público ao oportunizar uma atuação em prol da redução da judicialização de demandas. A utilização das práticas restaurativas em fase extrajudicial e nas mais diversas situações litigiosas exige um processo de encaminhamento por meio do consenso e da participação comunitária e familiar, e isso gera redução dos danos produzidos em conflitos ou litígios e a conseqüente diminuição de problemas, pois se quebra o ciclo de violência, o que auxilia na implementação de uma cultura de paz.

Essa cultura de paz está ligada à prevenção e à resolução não violenta de conflitos, uma vez que procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis. Desse modo, para disseminar a cultura de paz, dentre outras possíveis ações, o Ministério Público se utilizará de instrumentos autocompositivos de resolução de conflitos tais como, negociação, mediação, conciliação, convenções processuais e, em especial, as práticas restaurativas.

A utilização das praticas restaurativas pode também trazer alguma economia, ainda que tal fato seja mais uma consequência do que um objetivo propriamente dito. Sob o ponto de vista financeiro há vantagem, mas ressalta-se uma maior abrangência dessa economia, uma vez que há a otimização dos serviços prestados pela Instituição. Isso se dá porque essa forma de resolução de problemas tem grande potencial de efetividade, pois funciona também como um método educativo na medida em que dá aos participantes instrumentos de resolução de conflitos aplicáveis a diversas situações da vida, assim como propicia um despertar para a incorporação os princípios de uma cultura de paz, reeducando os cidadãos para a valorização da tolerância, do diálogo e da não-violência, o que ressalta ainda mais suas qualidades preventivas.

Desse modo, pretende-se instituir no MPPR uma política restaurativa e de cultura de paz, pela

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

qual será incentivada a utilização de meios autocompositivos de conflitos, com ênfase às práticas restaurativas, em razão de seu grande potencial para prevenção da violência e pacificação social, bem como serão estimuladas a execução de outros projetos e ações que visem à incorporação da cultura de paz na sociedade.

2.Objetivos Específicos do Projeto

a)	<i>Proporcionar a sensibilização dos integrantes do MPPR acerca da importância da implantação da Justiça restaurativa no Estado do Paraná e da necessidade de incorporação por toda a Instituição de que o MPPR deve passar a atuar com base numa política restaurativa e de cultura de paz.</i>
b)	<i>Propiciar aos membros do MPPR que conheçam e estejam aptos a aplicar a metodologia das práticas restaurativas, da negociação, da mediação, da conciliação e das convenções processuais, na medida de suas funções e atribuições institucionais e dentro da comunidade onde atuam, e possam também disseminar os valores da cultura de paz.</i>
c)	<i>Estimular e orientar o desenvolvimento e implementação de projetos institucionais locais ou regionais, voltados à resolução extrajudicial de conflitos mediante práticas restaurativas e demais meios autocompositivos de conflitos, nas mais diversas áreas de atuação do Ministério Público;</i>
d)	<i>Promover a divulgação e incentivar os servidores do MPPR, bem como a comunidade, a participarem das práticas restaurativas e demais meios autocompositivos de conflitos.</i>
e)	<i>Contribuir para a ampliação da resolução extrajudicial de conflitos e para prevenção da violência, além de criar um espaço diferenciado para a participação da vítima de uma infração penal.</i>
f)	<i>Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional interagindo em projetos desenvolvidos no Poder Judiciário, por meio dos Cejusc, por exemplo, de modo a identificar em situação de litígio e também nas decorrentes de infrações penais, a aplicabilidade do método para este atendimento que além do potencial de efetividade tem também função pedagógica.</i>
g)	<i>Atuar de forma resolutiva e, ao mesmo tempo, preventiva, quando da intervenção em situações que tenderiam a se agravar caso não houvesse interrupção em sua espiral conflitiva.</i>

3.Alinhamento Estratégico

a)	<i>Intensificar a interação com a sociedade;</i>
b)	<i>Garantir a celeridade e eficácia na atuação judicial e extrajudicial;</i>
c)	<i>Ampliar a resolução extrajudicial de conflitos e propiciar espaço de participação da vítima de infrações penais.</i>

4.Justificativa do Projeto

O Ministério Público, pela sua configuração constitucional, como agente político com atuação importante em diversas áreas que abrangem direitos sociais relevantes para as pessoas, deve ser coadjuvante no desenvolvimento e acompanhamento de políticas e programas que possibilitem um novo olhar e novos métodos de resolução de conflitos em relação ao sistema de justiça e também em relação à segurança pública.

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

As questões que estão em foco são tanto a pacificação pela aproximação e consenso entre envolvidos num conflito, como também os aspectos preventivos que decorrem das práticas restaurativas, que influenciam positivamente as pessoas envolvidas em litígios e infrações penais, de modo a conter o ciclo negativo da violência em geral e também da criminalidade.

Assim, todo trabalho pedagógico que aproxime pessoas, facilitando a comunicação e a compreensão, inclusive entre envolvidos num crime (vítima e agressor) é bastante relevante e tem interferência direta na diminuição da violência como algo sistêmico.

É muito importante que a vítima do delito obtenha uma atenção substancial e imediata, tendo a possibilidade de se envolver numa prática que lhe possibilite perspectivas relativas à ocorrência do crime. Assim como, deve haver a necessária manutenção de um programa de atuação que tenha como norte políticas públicas para além da repressão, posto que comprometidas com valores humanistas que propiciem a inclusão, integração, diálogo, tolerância e solidariedade entre as pessoas.

Nessa perspectiva, existe a possibilidade de utilização das práticas como um modelo diferenciado de atuação sobre os desequilíbrios existentes e que possuem carga valorativa alta, no que tange aos bens atingidos, como acontece no âmbito do sistema penal. Essa metodologia representa um modelo diferenciado importante em relação ao sistema tradicionalmente estruturado no Brasil, apresentando-se como outro paradigma, o paradigma restaurativo. A partir dele pode-se instituir uma cultura restaurativa, como um novo meio para consolidar a cultura de paz. Diferencia-se do modelo atual, especialmente, quanto aos valores nos quais se baseia, dentre eles: participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, esperança, empoderamento e empatia.

Trata-se de um modelo voltado para as relações prejudicadas por situações de violência e que nasceu dentro do direito penal, mas hoje vem sendo aplicado em outras áreas. Valoriza o empoderamento da vítima, a integração e a responsabilização do ofensor, bem como o diálogo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito (autor e receptor do fato, familiares e comunidade) possam conversar e entender a causa real do conflito. Assim, possibilita-se recuperação da harmonia e do equilíbrio entre todos, culminando em um plano de ações para restaurar laços, compensar danos e gerar compromissos futuros mais harmônicos. Salienta-se, contudo, que o modelo restaurativo tem aplicação, apenas, quando as partes envolvidas manifestam a sua concordância em participar dos trabalhos restaurativos.

A base e grande fundamento para a Justiça e para as práticas restaurativas é a cultura de paz que vem sendo defendida pela Organização das Nações Unidas, por importantes pensadores atuais e, no Brasil, por órgãos e instituições públicas e, ainda, tem ganhado força junto a movimentos sociais no mundo todo. Esse movimento mundial tem sido se expandido com rapidez e, no mínimo, vem provocando importantes discussões para que haja a mudança do paradigma da cultura de guerra, arraigado no mundo inteiro há séculos, para o paradigma da cultura de paz.

A cultura de paz, “está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não-violenta dos conflitos. É uma cultura baseada em tolerância, solidariedade e compartilhamento em base cotidiana, uma cultura que respeita todos os direitos individuais - o princípio do pluralismo, que assegura e sustenta a liberdade de opinião - e que se empenha em prevenir conflitos resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não-militares para a paz e para a segurança como exclusão, pobreza extrema e degradação ambiental. A cultura de paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis.”¹

A conscientização, mobilização, educação, prevenção e informação das pessoas em todos os níveis sociais em todos os países, para essa cultura de paz, são ações essenciais, pois a cultura de paz requer

¹Comitê Paulista para uma Década de Cultura de Paz: Um Programa de Unesco 2001 -2010. **A Unesco e a Cultura da Paz**. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br/a_unesco_e_a_c.htm>. Acesso em 16/12/2014.

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

profunda participação de todos, que devem assumir sua parcela de responsabilidade. O estabelecimento da cultura de paz é um processo contínuo e que deve ser desenvolvido cotidianamente, no ambiente familiar, profissional, escolar, social e político.²

Diante desses novos paradigmas, o Ministério Público deve orientar suas ações, projetos, programas e parcerias, visando ao estabelecimento, nas mais diversas áreas, dessa cultura de paz e da cultura restaurativa. Seja evitando a judicialização, atuando assim por meio da autocomposição de conflitos, seja por seu papel pedagógico, já que a Instituição também tem essa função junto à sociedade³, ou, então, por meio da Justiça restaurativa e suas práticas que podem ser utilizadas na área penal, infracional (infrações de menor potencial ofensivo e atos infracionais) e também na execução penal, dentre outras áreas em que a sua utilização se mostrar possível e eficaz para o atingimento da pacificação dos conflitos de forma pedagógica e efetiva. Isto é, buscando que vítima se sinta em paz novamente e o ofendido não venha a reincidir e, no caso de apenado, que a este seja proporcionada a possibilidade real de reinserção na sociedade.

Em relação à Justiça restaurativa, o papel do Ministério Público começa com a detecção de que determinado caso (já judicializado) tem como pano de fundo relações pessoais atingidas ou mesmo rompidas, em que o processo tradicional não possui condições satisfatórias de solução integral do conflito ou da questão. Dessa forma e para atender à instrumentalização que vem sendo proposta pelo Poder Judiciário, hoje há possibilidade de encaminhamento da situação para ser trabalhada por meio das práticas restaurativas, no âmbito do CEJUSC – Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania.

Como estes Centros estão em início de atividade como proposta implementada pelo Poder Judiciário, faz-se necessário que os agentes ministeriais tenham conhecimento e capacitação para participar desse processo, contribuindo inclusive para seu aperfeiçoamento e possibilitando que evolua de forma positiva. Preconiza-se hoje que no CEJUSC, o caso será trabalhado por equipe capacitada para conduzir “círculos restaurativos”, estes que são reuniões daqueles que estão diretamente e indiretamente envolvidos no problema (como, por exemplo, a vítima e o autor do ato infracional, familiares, amigos e membros da comunidade; ou então as partes que litigam a respeito da guarda de uma criança e seus familiares). O procedimento é conduzido por dois facilitadores (também capacitados) que estudam o caso e conduzem os encontros, com o objetivo de definir com os

² Idem.

³ ALMEIDA, Gregório Assagra de. O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: CHAVES, Cristiano; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson. **Temas atuais do Ministério Público: a atuação do Parquet nos 20 anos da Constituição Federal**. 2 ed. Rio e Janeiro: Lúmen Júris, 2010. p. 40. “O ensino no País contribui para a exclusão de um grande contingente popular do processo democrático e não cumpre os objetivos e princípios informadores da educação, estabelecidos no art. 205 da CF, especialmente o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania. Até que haja a reestruturação do ensino médio no Brasil, a Imprensa e as instituições de defesa social, como o Ministério Público, têm um compromisso, imposto constitucionalmente, de contribuírem para a divulgação dos direitos e deveres inerentes à cidadania, possibilitando que um maior número de cidadãos participem efetivamente do processo de democratização da sociedade brasileiro e, com isso, não fiquem dispersos e sujeitos a manobras imorais e espúrias do poder político e econômico. Esse compromisso com a função pedagógica da cidadania, além de fundamentar-se no parágrafo único do art. 1º a CF/88, onde está estabelecido que todo o poder emana do povo, que o exerce pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição, também é desmembramento do princípio da solidariedade coletiva, presente no art. 3º, I, da CF/88, constituindo-se, também, em direito social fundamental (arts. 6º e 205, ambos da CF/88), fundado na própria dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). Assim, o exercício da função pedagógica da cidadania está enquadrado no âmbito do rol das matérias de interesse social, inserindo-se como um dos deveres constitucionais do Ministério Público, presente no art. 127, caput, da CF/88”.

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

interessados um plano de ações para a solução do problema. A participação é voluntária e só ocorre com a concordância dos envolvidos.

O encontro possui três etapas distintas: “pré-círculo” quando ocorre o convite individualmente e é apresentada a metodologia restaurativa; “círculo”, em que o grupo se reúne e interage expondo suas necessidades e projetando ações para compensar danos e promover mudanças, havendo mecanismos para que todos se manifestem e sejam ouvidos com respeito; e finalmente, “pós-círculo” que é o monitoramento das metas traçadas na etapa anterior, sendo acompanhado pelos facilitadores.

De tudo se redigem relatórios, sobre os quais deverá se manifestar o Ministério Público a respeito da homologação judicial do acordo construído, acompanhando seu cumprimento.

Essa nova metodologia vem sendo aplicada em várias cidades brasileiras, com resultados surpreendentes, dentre eles a não reincidência, especialmente na área infracional. O engajamento tem como pressuposto o repensar da atividade, principalmente no sentido de que haja reflexão a respeito da efetividade das respostas estatais tradicionais, abrindo-se a perspectiva de mudança do paradigma, como uma alternativa ao sistema punitivo. A Justiça restaurativa não veio substituir a Justiça retributiva, mas as práticas diferenciadas abrem uma perspectiva de inovação como ferramenta valiosa na busca da harmonia social, que pode ser utilizada, inclusive, juntamente com a pena para os imputáveis e a medida socioeducativa para os inimputáveis.

Quanto à possibilidade de se atingir a prevenção por meio da Justiça restaurativa e das práticas restaurativas, esta pode ser obtida por três modos: a) prevenindo a criminalidade e a violência, uma vez que é capaz de evitar a reincidência e auxiliar na reinserção social do apenado (execução penal); b) prevenindo a judicialização de conflitos, privilegiando, portanto, a resolução extrajudicial ou autocompositiva dos conflitos e; c) cessando a hostilidade entre vítima(s) e ofensor(es) que, assim, não cometem novos atos violentos em retaliação ou vingança contra os, antes, desafetos

As práticas restaurativas podem ser aplicadas em diversas situações conflituosas existentes na comunidade devendo, assim, ser objeto de preocupação e aprendizado como novo paradigma de solução de controvérsias que visa ao estabelecimento de uma cultura de paz na sociedade, razão pela qual devem ser inseridas no âmbito da política de atuação institucional, seja em relação aos direitos individuais indisponíveis, seja no que tange aos direitos coletivos. Desse modo, tendo como meta do presente projeto o desenvolvimento de uma política de incentivo à autocomposição, pretende-se introduzir e preparar os agentes ministeriais e servidores para se instituir uma cultura de paz e uma cultura restaurativa no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná e, por conseguinte, promovê-las na sociedade.

5. Produtos Esperados (entregas do projeto)

Produto	
a)	<i>Página virtual específica para divulgação dos projetos desenvolvidos pelo Ministério Público acerca das práticas restaurativas e da cultura de paz.</i>
b)	<i>Evento de lançamento do projeto “MP Restaurativo e a Cultura da Paz”.</i>
c)	<i>Evento realizado pelo Poder Judiciário Paranaense sobre “Práticas Restaurativas”, com a participação de membros do MPPR.</i>
d)	<i>Evento em Curitiba reunindo os coordenadores dos grupos de estudos, os coordenadores dos CAOPs e demais interessados, iniciando os debates internos acerca do tema das práticas restaurativas para o Ministério Público.</i>

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

e)	<i>Reuniões dos grupos de estudos existentes no MPPR, com seus respectivos membros, discutindo-se os conceitos, princípios, valores, metodologia, aplicações pelo Ministério Público e demais questões afetas às práticas restaurativas e à cultura de paz, tratadas em evento anterior realizado com os coordenadores.</i>
f)	<i>Evento em Curitiba reunindo os coordenadores dos grupos de estudos, os coordenadores dos CAOPs e demais interessados, discutindo-se as questões levantadas e debatidas nos grupos de estudos, sendo preparatório para evento Institucional com a participação de todos os membros do MPPR.</i>
g)	<i>Evento aberto à participação de todos os membros do MPPR para debate final acerca da temática da cultura de paz e da cultura restaurativa, estabelecendo-se uma política institucional.</i>
h)	<i>Documento institucionalizando-se uma política e programas voltados à cultura de paz e à cultura restaurativa.</i>
i)	<i>Realização de Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos ou instituições públicas, ou ainda, com organismos da sociedade civil, para realização de eventos e capacitação de membros e servidores.</i>
j)	<i>Realização de Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos ou instituições públicas ou, ainda, organismos da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de projetos sociais.</i>
k)	<i>Eventos de capacitação de membros e servidores do MPPR.</i>
l)	<i>Comissão ou núcleo permanente que tenha como objetivo a disseminação, o incentivo e o acompanhamento dos programas voltados ao desenvolvimento da cultura de paz e da cultura restaurativa no MPPR, bem como visando o constante estudo e a atualizações necessárias acerca da temática envolvida, por meio também da interlocução com outros Ministérios Públicos, órgãos parceiros e sociedade civil.</i>
m)	<i>Cadastramento pelos membros do MPPR de projetos junto à Subplan, cujo objetivo seja a utilização das práticas restaurativas com base na política institucional.</i>

6. Macroetapas do Projeto

Macroetapa	Data Início	Data Fim
Início do Projeto	03/11/2014	31/07/2015
1ª) Etapa: participação de membros em evento a ser realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (27 e 28 de novembro de 2014, em Ponta Grossa/PR).	03/11/2014	28/11/2014
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Divulgação do evento e da possibilidade de participação de membros do Ministério Público.</i> 	12/11/2014	16/11/2014
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Realização de tratativas e acordos com relação ao pagamento de diárias e de despesas de deslocamento dos membros para participação no evento.</i> 	03/11/2014	12/11/2014
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Definição dos critérios de escolha dos membros que participarão do evento.</i> 	03/11/2014	12/11/2014
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Realização de convite específico aos membros que participarão do</i> 	03/11/2014	14/11/2014

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
--

<i>evento.</i>		
▪ <i>Realização de inscrição dos membros que participarão do evento.</i>	12/11/2014	16/11/2014
▪ <i>Participação efetiva dos membros nos dias do evento.</i>	27/11/2014	28/11/2014
▪ <i>Elaboração de relatório acerca do aproveitamento e dos resultados obtidos com a participação de membros do MPPR no evento realizado pelo Poder Judiciário Paranaense sobre a Justiça Restaurativa, objetivando reunir mais subsídios para o desenvolvimento do Projeto “MP Restaurativo e a Cultura de Paz”.</i>	29/11/2014	31/01/2015
2ª) Etapa: lançamento e divulgação do Projeto junto ao MPPR	23/01/2015	31/07/2015
▪ <i>Evento de Lançamento do Projeto pelo Procurador-Geral de Justiça.</i>	23/01/2015	27/02/2015
▪ <i>Construção, desenvolvimento e constante alimentação de página virtual específica para divulgação da Justiça Restaurativa e suas práticas, considerando a atuação do Ministério Público.</i>	27/01/2015	(...)
3ª) Etapa: discussão institucional sobre a importância do tema e o papel do Ministério Público e do agente ministerial, com definição de uma política de práticas restaurativa e de cultura de paz a ser implantada pelo MPPR.	23/01/2015	30/04/2015
▪ <i>Realização de evento reunindo os coordenadores ou representantes dos grupos de estudos, coordenadores de CAOPs e demais interessados para iniciar os debates acerca do tema das práticas restaurativas e demais meios autocompositivos de conflitos no âmbito do MPPR, trabalhando-se os conceitos, princípios, valores, metodologia, aplicações e demais questões afetas.</i>	23/01/2015	31/03/2015
▪ <i>Discussão das questões levantadas em evento realizado na fase anterior, dos coordenadores ou representantes com seus respectivos grupos de estudos, com elaboração de documento no qual conste o resultado dessas discussões.</i>	01/04/2015	30/04/2015
▪ <i>Realização de evento reunindo os coordenadores ou representantes dos grupos de estudos, coordenadores de CAOPs e demais interessados para debater as questões levantadas junto aos grupos de estudos, sendo preparatório para evento Institucional com a participação de todos os integrantes do MPPR.</i>	01/05/2015	31/05/2015
▪ <i>Realização de evento institucional para que os temas “cultura de paz”, “práticas restaurativas” e “meios autocompositivos de conflitos” sejam debatidos entre os integrantes do MPPR e se possibilite a definição de uma política institucional de cultura de paz e de cultura restaurativa.</i>	01/06/2015	30/06/2015
▪ <i>Institucionalização de uma política e de um programa de práticas restaurativas e outros meios de autocomposição de conflitos que possam ser utilizados pelos agentes ministeriais no cumprimento de suas funções, tanto junto ao Sistema de Justiça, quanto com</i>	01/07/2015	31/07/2015

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

<i>relação a medidas extrajudiciais que visem à prevenção de conflitos e a judicialização.</i>		
4ª) Etapa: Definir estratégias de capacitação e de envolvimento dos integrantes do MPPR no projeto “MP Restaurativo e a Cultura de Paz”.	27/02/2015	30/08/2015
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Levantamento de necessidade e de meios de capacitação de membros e servidores. 	27/02/2015	30/08/2015
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de eventos na Instituição para capacitação dos integrantes do MPPR, com eventual participação ou em parceria com outros órgãos público ou organismos da sociedade civil envolvidos com as práticas restaurativas (público: priorizar os participantes do evento realizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná em 27 e 28 de novembro de 2014 e aqueles que estão atuando com juízes já capacitados). 	27/02/2015	30/08/2015
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação de membros e servidores em eventos realizados por outros órgãos (no Estado do Paraná ou em outros Estados), acerca do tema, visando à capacitação. 	27/02/2015	30/08/2015
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de uma comissão com o objetivo de disseminação, incentivo e acompanhamento dos programas voltados ao desenvolvimento da cultura de paz e da cultura restaurativa no MPPR, bem como visando o constante estudo e atualizações necessárias acerca da temática envolvida. 	27/02/2015	30/08/2015
7ª) Etapa: elaboração, cadastramento junto Subplan e, após aprovação, execução de projetos pelos membros da Instituição com a utilização das práticas restaurativas nas áreas de atuação do MPPR em que forem aplicáveis, segundo política institucional de cultura de paz e cultura restaurativa.	30/08/2015	(...)
Término do Projeto		30/08/2015

7. Interessados

a)	Integrantes do MPPR;
b)	Integrantes do Poder Judiciário;
c)	Comunidades que podem ser alcançadas pelas práticas restaurativas e pela disseminação da cultura de paz.

8. Previsão de Custos (opcional)

	Item	Custo Estimado
a)	Pagamento de diárias aos integrantes do MPPR e de despesas com	R\$ 40.000,00

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

	<i>deslocamento;</i>	
b)	<i>Pagamento de despesas com palestrantes, tais como hospedagem, transporte aéreo, alimentação, locomoção ou horas-aula;</i>	R\$ 18.000,00
c)	<i>Contratação de pessoal, empresa ou instituição com o objetivo de realização cursos e demais eventos de capacitação;</i>	R\$ 18.000,00
d)	<i>Fornecimento de coffee break para eventos realizados pela Instituição;</i>	R\$ 4.000,00
e)	<i>Pagamento e despesas em razão de aquisição, impressão ou distribuição de material de apoio e divulgação.</i>	R\$ 4.000,00

9. Gerência

Nome	e-Mail	Telefone
<i>Kelly Cristina Ferreira Tesserolli</i>	<i>kelly.cristina@mppr.mp.br</i>	<i>(41) 3250-4157</i>

Responsabilidades do gerente: *(relacione as responsabilidades atribuídas ao gerente do projeto)*

- *Dar andamento e acompanhar o desenvolvimento do projeto junto ao MPPR;*
- *Coordenar, tomando as providências necessárias à realização de eventos ou planos de ação a serem realizados em razão do projeto;*
- *Controlar e efetuar eventuais ajustes nos cronogramas relacionados à execução das etapas do projeto;*
- *Providenciar a divulgação do projeto;*
- *Realizar estudos e pesquisas necessárias à execução, manutenção ou ampliação do projeto;*
- *Dar início a novos projetos relacionados/derivados do Projeto “MP Restaurativo e a Cultura de Paz” de interesse da Subjur;*
- *Levar ao conhecimento da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos questões que digam respeito ao projeto e que necessitem de definição institucional, prestando-lhe informações e os resultados obtidos;*
- *Apresentar relatórios.*

10. Aprovação do Projeto

Elaborado por	Data	Assinatura
----------------------	-------------	-------------------

MPPR	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO	19/02/2015
MP RESTAURATIVO E A CULTURA DE PAZ		VERSÃO 02

Unidade Responsável: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

<i>Kelly Cristina Ferreira Tesserolli</i> <i>Assessora Jurídica</i>		
Revisado por	Data	Assinatura
<i>Samia Saad Gallotti Bonavides</i> <i>Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos</i>		
Avaliação SUBPLAN	Data	Assinatura
<i>Bruno Sergio Galati</i> <i>Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional</i>		
Avaliação SUBADM	Data	Assinatura
<i>José Deliberador Neto</i> <i>Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos</i>		
Aprovação PGJ	Data	Assinatura
<i>Gilberto Giacoia</i> <i>Procurador-Geral de Justiça</i>		